

# DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 51.581, DE 25 DE MARÇO DE 1969

Dá denominação ao edifício do Fórum da Comarca de Pirajui

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando que homenageando os vultos ilustres de sua história no culto de sua memória, está o Estado dando cumprimento a uma de suas relevantes funções, qual seja a de transmitir às gerações atuais e vindouras legado de exemplos deixados por eminentes patriotas;

Considerando que o Desembargador Alexandre Delphino de Amorim Lima serviu, de modo invulgar, à magistratura Paulista, graças à sua excepcional cultura, poderosa personalidade e incansável espírito de bem servir à Justiça, tendo marcado de modo indelével a sua passagem pelo Tribunal de Justiça, quando no desempenho dos altos cargos de Corregedor Geral da Justiça e de Presidente daquela Corte;

Considerando que é de ser acolhida a sugestão apresentada pelo Egrégio Tribunal de Justiça, no sentido de se atribuir o nome do ilustre homenageado ao edifício do Fórum da comarca de Pirajui;

Considerando, ainda, que estão satisfeitos os requisitos do Decreto n. 35.839, de 24 de novembro de 1959;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica denominado "Desembargador Alexandre Delphino de Amorim Lima", o edifício do Fórum da Comarca de Pirajui.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 25 de março de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Francisco da Silva Carvalho — Secretário da Justiça  
Publicado na Casa Civil, aos 25 de março de 1969.

Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 51.582, DE 25 DE MARÇO DE 1969

Dispõe sobre a fixação de frota de veículos da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A frota da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, criada pelo Decreto n. 50.375, de 19 de setembro de 1968, fica fixada nas seguintes quantidades:

- Grupo A: 2 (dois) veículos;
- Grupo B: 6 (seis) veículos;
- Grupo S1: 20 (vinte) veículos;
- Grupo S2: 29 (vinte e nove) veículos;
- Grupo S3: 3 (três) veículos;
- Grupo S4: 9 (nove) veículos.

Parágrafo único — A classificação dos grupos referidos no artigo obedecerá ao disposto no Decreto n. 50.031, de 22 de julho de 1968.

Artigo 2.º — A fixação e aprovação da frota, discriminada no artigo 1.º deste decreto, não implica na liberação dos recursos necessários à sua efetivação, processando-se as aquisições dentro das dotações orçamentárias e obedecendo as demais disposições legais.

Artigo 3.º — Especificamente, para a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, fica revogada a aplicação do Decreto n. 49.028, de 1.º de dezembro de 1967, que dispõe sobre suspensão temporária de aquisição de veículos.

Artigo 4.º — No mínimo 40% (quarenta por cento) das dotações orçamentárias, destinadas à aquisição de veículos para a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, serão utilizados para renovação da respectiva frota.

Artigo 5.º — Dentro de 30 (trinta) dias a contar da vigência deste decreto, a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo deverá:

- I — apresentar, ao GERA, proposta de fixação de subfrotas, se for o caso, acompanhada de:
  - a) justificativa;
  - b) quantidade total de veículos existentes e fixados, segundo os grupos do Decreto n. 50.031, de 22 de julho de 1968 e que integrará a subfrota; e
  - c) unidade organizada, constituída ou designada que irá administrar cada subfrota.
- II — comunicar, diretamente ao GERA, a unidade designada, constituída ou organizada para administrar a frota fixada se esta não for subdividida em subfrotas.

Parágrafo único — A frota fixada, se subdividida em subfrotas, não terá unidade administradora próprias.

Artigo 6.º — Para o sistema de administração de transportes internos, processamento das aquisições de veículos e demais princípios gerais, será obedecido o disposto no Decreto n. 50.375, de 19 de setembro de 1968, atendida, ainda, a legislação pertinente.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 25 de março de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 25 de março de 1969.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GERA N.º 120-G-B

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, o decreto anexo, que fixa a frota de veículos da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo.

2. O presente decreto foi elaborado em obediência ao disposto no Decreto n.º 50.375, de 19 de setembro de 1968, e visa a oferecer instrumento adequado para o controle da aquisição e administração de veículos oficiais do Estado.

3. As quantidades fixadas foram propostas pela própria Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, criteriosamente revistas por comissão técnica especial, criada pelo GERA, tendo em vista as necessidades e os programas de trabalho da Pasta.

4. Foi fixado o mínimo de 40% (quarenta por cento), das dotações para a renovação de frota, de modo a permitir a progressiva e sistemática substituição de veículos mediante um programa baseado na situação atual das viaturas existentes.

5. Alcançado o total de veículos previstos na frota, não será mais possível aumentá-lo arbitrariamente uma vez que os números fixados correspondem às necessidades globais das Pastas. Evitar-se-á, com esta fixação a expansão imoderada e indiscriminada da frota, e os programas de renovação sistemática irão permitir a existência de frotas sempre em condições de bom funcionamento.

6. Devo ainda aduzir que as medidas ora adotadas se estenderão gradualmente a todas as demais Secretarias, obedecendo os mesmos princípios.

7. Renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Luiz Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

DECRETO N. 51.583, DE 25 DE MARÇO DE 1969

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 7.º, da Lei n. 10.307, de 10 de dezembro de 1968

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 7.º, da Lei n. 10.307, de 10 de dezembro de 1968, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito de NCr\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil cruzeiros novos) suplementar à dotação do seu orçamento vigente, abaixo discriminada:

	NCr\$
<b>ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE</b>	
Código (local) 93	
Setores: ADMINISTRAÇÃO GERAL — POLITICA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA — ASSISTENCIA E PREVIDENCIA A SERVIDORES — TRANSFERENCIAS	
Códigos: 02 — 04 — 16 — 41	
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
1 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros .....	126.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com o produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.

Artigo 2.º — A importância de NCr\$ 126.000,00, do código (local) 93, elemento 3.1.1.0, subelemento 3.1.1.1 (Temporário) Função 1 Setor 04, Subsetor 0, Programa 03 — Departamento de Administração, passa a constituir o Fundo de Reserva Orçamentária criado pelo artigo 7.º, do Decreto n. 51.215 de 6 de janeiro de 1969.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de março de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Arróbas Martins, Secretário da Fazenda  
Publicado na Casa Civil, aos 25 de março de 1969.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 51.584, DE 25 DE MARÇO DE 1969

Dispõe sobre alteração do orçamento vigente, constituído pela Lei n. 10.307, de 10 de dezembro de 1968 e Decreto n. 51.217, de 7 de janeiro de 1969, nos termos do artigo 89, da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 89, da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de NCr\$ 337.255,00 (trezentos e trinta e sete mil, duzentos e cinquenta e cinco cruzeiros novos), as dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas, atribuídas ao Governo do Estado:

	NCr\$
<b>CASA CIVIL</b>	
Código (local) 11	
Setores: ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Códigos: 01 e 02	
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
0 3.1.1.0 — Pessoal	
3.1.1.1 — Pessoal Civil (Fixo) .....	269.216,00
3.1.1.1 — Pessoal Civil (Provisório) .....	68.039,00
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES .....</b>	<b>337.255,00</b>

Artigo 2.º — Para atender as suplementações constantes do artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, a seguinte dotação:

	NCr\$
<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO</b>	
<b>ENCARGOS GERAIS DO ESTADO</b>	
Código (local) 99	
Setor: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	
Código: 5	
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
0 3.1.1.0 — Pessoal	
3.1.1.1 — Pessoal Civil (Fixo) .....	337.255,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de março de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Arróbas Martins, Secretário da Fazenda  
Publicado na Casa Civil, aos 25 de março de 1969.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 51.585, DE 25 DE MARÇO DE 1969

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de NCr\$ 18.756,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta e seis cruzeiros novos) a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada, atribuída à Secretaria de Economia e Planejamento:

	NCr\$
<b>SERVICO ESTADUAL DE ASSISTENCIA AOS INVENTORES</b>	
Código (local) 50	
Setores: ECONOMIA — AÇÃO REGIONAL E LOCAL E TRANSFERENCIAS	
Códigos: 21 — 33 — 41	
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
0 3.1.1.0 — Pessoal	
3.1.1.1 — Pessoal Civil (Fixo) .....	18.756,00

Artigo 2.º — Para atender a suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, a seguinte dotação: